

## **Lista das Entidades**

### **ESTRATÉGIA NACIONAL PARA PROGRAMAS OPERACIONAIS SUSTENTÁVEIS DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**

**Lista das Entidades acreditadas – comprovação**

**Lista das Entidades especializadas - validação**

### **Entidade acreditada - comprovação / Entidade especializada - validação**

No âmbito da Estratégia Nacional para programas operacionais sustentáveis de organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas e das Ações 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.8 e 7.15 do conjunto das ações ambientais estabelecidas na mesma.

- Para efeitos da Validação da situação de referência a efetuar por entidade especializada, independente da elaboração do projeto de beneficiação das Ações 7.1 e 7.2.: COTR - Centro Operativo e Tecnológico de Regadio
- Para efeitos do cumprimento dos requisitos previstos na ações 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da Estratégia Nacional, relativamente às ações ambientais, as entidades responsáveis pela comprovação do sistema do desempenho esperado para a despesa proposta, em termos de redução do consumo de água e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como, quando for o caso, que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros:

*Ação 7.1 – “Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega”:* DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

*Ação 7.2 – “Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais”:* DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

*Ação 7.3 – “Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração”:* ADENE – Agência par a Energia

*Ação 7.4. – “Utilização de energias renováveis”:* ADENE – Agência par a Energia

- Para efeitos do cumprimento dos requisitos previstos nas ações 7.8 e 7.15, no que respeita à comprovação da capacidade do sistema de compostagem, ou do equipamento/instalações necessários à reutilização, tendo em conta o volume de biomassa e/ou subprodutos orgânicos da OP e/ou dos seus membros.

*Ação 7.8 – “Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou outros subprodutos orgânicos”:* DRAP - Direcção Regional de Agricultura e Pescas da área onde se localiza a OP, podendo ser incluídas novas entidades conforme orientação da APA- Agência Portuguesa do Ambiente

*Ação 7.15 – “Reutilização de biomassa e/ou outros subprodutos orgânicos provenientes da exploração”:* DRAP - Direcção Regional de Agricultura e Pescas da área onde se localiza a OP, podendo ser incluídas novas entidades conforme orientação da APA- Agência Portuguesa do Ambiente